



**TOMADA DE PREÇO
Nº 01/2020**

EDITAL 2ª CHAMADA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS OBJETIVANDO A
REVITALIZAÇÃO HIDROAMBIENTAL DA BACIA DO
RIO IPANEMA, NO MUNICÍPIO DE POÇO DAS
TRINCHEIRAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

2ª CHAMADA

AVISO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras/Serviços Objetivando a Revitalização Hidroambiental da Bacia do Rio Ipanema, no Município de Poço das Trincheiras.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo, que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Edifício sede da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras - AL, localizado na Praça Leopoldo Wanderley, nº 91 Centro, neste município de Poço das Trincheiras – AL, CEP: 57.510-000, cuja sessão está marcada para as **09h00 (nove) horas, do dia 25 de março de 2020.**

O edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras na Sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, no horário das 07h30min às 13h30min e no Portal da Transparência do município através do link: <http://transparencia.pocodastrincheiras.al.gov.br>.

Para qualquer esclarecimento o interessado deverá utilizar o Fone: (82) 3626-1151, ou pelo e-mail: cpl-2011@live.com.

Poço das Trincheiras - AL, 06 de março de 2020.

Renata Cavalcante da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ÍNDICE

01. OBJETO/LEGISLAÇÃO
02. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO
03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
04. VISITA TÉCNICA
05. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
06. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
07. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
08. REAJUSTAMENTO
09. FORMA DE PAGAMENTO
10. MULTAS
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO
12. ABERTURA DOS ENVELOPES
13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
18. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I** - PROJETOS BÁSICOS (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E BDI), (CÓPIA EM CD)
- ANEXO II** - DECLARAÇÃO QUE NÃO EXISTE FATO INVALIDATIVO
- ANEXO III** - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO IV** - ATESTADO/DECLARAÇÃO VISITA E VISTORIA TÉCNICA
- ANEXO V** – TERMO DE PROPOSTA
- ANEXO VI** – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL
- ANEXO VII** – MINUTA DO CONTRATO



EDITAL 2ª CHAMADA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pela Portaria nº 0910-001/2019 de 09 de outubro de 2019, torna público que receberá às **09:00 (nove) horas do dia 25 de março de 2020**, no auditório anexo a sede da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, localizado na Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, centro, no município de Poço das Trincheiras – AL, documentação e propostas objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras/Serviços Objetivando a Revitalização Hidroambiental da Bacia do Rio Ipanema, no Município de Poço das Trincheiras.

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO

1.1 A presente licitação na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", do tipo "MENOR PREÇO", sendo lote único referente à **contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras/Serviços Objetivando a Revitalização Hidroambiental da Bacia do Rio Ipanema, no Município de Poço das Trincheiras**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

2. DESCRIÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO

2.1. As obras e serviços de engenharia objeto desta licitação encontram-se descritos e caracterizados no Projeto Básico do qual fazem parte as Especificações Técnicas, Planilhas de quantitativos e de Custos referentes ao Valor do Orçamento de Referência, que integram estes Termos de Referência.

2.2. O objeto do presente certame licitatório compreende basicamente os seguintes serviços:

- Implantação de 5.966 metros de cercas para proteção de veredas e áreas ciliares;
- Implantação de 15 barramentos utilizando a técnica de solo – cimento;
- Transplante de 10.450 mudas de plantas nativas do bioma Caatinga;
- Promoção da preservação ambiental por meio de dois eventos de educação ambiental com a comunidade local.

2.3. A descrição detalhada encontra-se no Projeto Básico (Especificações Técnicas, Orçamento, etc.), Anexo I que, doravante, independentemente de transcrição, farão parte integrante do presente Edital.

2.4. Os serviços serão executados no município de Poço das Trincheiras - AL.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar dos serviços objeto deste Edital as empresas do ramo, que atendam às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

3.2 As empresas de pequeno porte participarão desta licitação em condições diferenciadas (exclusividade), na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3 Não será permitida a subcontratação nem a participação de empresas sob a forma de consórcio.

3.4 Não será permitida a participação de empresa:



- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG ou que por estes tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no Município de Poço das Trincheiras;
- d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 50% (cinquenta) por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) Que possuam familiar de agente público* que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Poço das Trincheiras;

***SERÁ CONSIDERADO FAMILIAR O CÔNJUGE, O COMPANHEIRO OU O PARENTE EM LINHA RETA OU COLATERAL, POR CONSANGUINIDADE OU AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.**

3.5 Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

3.5.1 Por documento hábil, entende-se:

- a) Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga e documento com foto;
- b) Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;
- c) Cópia de documento de identidade do titular ou outro documento oficial com foto; e
- d) Declaração, separada de qualquer dos envelopes, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do Anexo III do edital.

3.5.2 A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

3.5.3 O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

3.6 A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 3.3, 3.4 e 3.5 deste Edital.

4. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

4.1. A visita aos locais de prestação dos serviços será obrigatória, e deverá ser executada por um profissional de nível superior: engenheiro civil, ou engenheiro florestal ou engenheiro ambiental, ou engenheiro agrícola, ou agrônomo, indicados pelo licitante ou pelo seu representante legal ou responsável técnico, a fim de tomar conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. As visitas serão acompanhadas por profissionais da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras nos dias de quinta-feira que antecedem a data de realização da sessão.



4.2. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

4.3. Os custos de visita aos locais das obras e serviços de engenharia correrão por exclusiva conta do licitante.

4.4. Quaisquer informação e/ou esclarecimento adicional será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/AL, localizada na Praça Leopoldo Wanderley, nº 91 Centro, Poço das Trincheiras/AL, através do telefone (82) 3626-1151 e/ou na Sede Administrativa Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/AL, localizada na Praça Leopoldo Wanderley, nº 91 Centro, Poço das Trincheiras/AL, ou através do e-mail: cpl-2011@live.com.

4.4 O Atestado de Visita Técnica e vistoria técnica (Modelo – Anexo IV) emitida pela empresa será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

4.5. A licitante não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições do local de implantação da obra.

5.INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

5.1 A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Prefeitura, adicionar quaisquer outras que as julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada no Projeto Básico (ANEXO I), que faz parte integrante deste Edital.

5.2 As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

5.3 Quaisquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus Anexos serão dirimidas pela Comissão de Licitações – CPL, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, através do Fone: (82) 3626-1151 e pelo e-mail: cpl-2011@live.com, no que couber, respeitado o prazo disposto no subitem 5.4 a seguir descrito.

5.4 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 03 (três) dias anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

5.5 Analisando as consultas, a CPL deverá esclarecê-las, e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.

5.6 A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Prefeitura, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 5.7 deste Edital.

5.7 Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços e teve solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

6.1 As licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no item 1 deste Edital, de 02 (dois) envelopes, fechados e numerados, contendo, respectivamente, a “**Documentação**” - Envelope n.º 01 e a “**Proposta Financeira**” - Envelope n.º 02, devendo constar ainda nos respectivos envelopes o nome e endereço da licitante, o número do Edital e descrição sucinta do objeto da licitação.



6.2 A “**Documentação**”, no que couber, e a “**Proposta Financeira**” deverão estar impressas em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões, **NUMERADA E RUBRICADA EM TODAS AS SUAS FOLHAS E ASSINADA NA ÚLTIMA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR.**

6.2.1 Os documentos serão apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante ou seu procurador.

6.2.2 Os documentos deverão ser apresentados em cópia ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3 As propostas deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes do Projeto Básico (ANEXO I), parte integrante deste Edital. **Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todos os serviços solicitados.** Tais propostas serão desclassificadas.

6.4 DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N.º 1

Em envelope fechado, que receberá a denominação de “**Envelope n.º 1**” (um), será apresentada a “**Documentação**”, **devidamente identificado, encadernado ou grampeado**, e deverá conter os documentos abaixo relacionados:

6.4.1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF ou CRC que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei n.º 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, que não está impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, e de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO II, integrante deste Edital.
- f) Declaração de Independência de Proposta (Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009), conforme modelo constante do Anexo III.

6.4.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro da Fazenda Estadual e/ou Municipal** da sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Delegacia da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - **PGFN**) e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do domicílio ou sede da licitante na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade junto a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade junto a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-



Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. 6.1.2.1- Somente serão aceitas as certidões relacionadas neste subitem, quando datadas de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade.

- h) Certidão Simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial do Estado que comprove sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Art. 8º, Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007).

NOTA: SOMENTE SERÃO ACEITAS AS CERTIDÕES RELACIONADAS NESTE SUBITEM, QUANDO DATADAS DE NO MÁXIMO 60 (SESENTA) DIAS ANTERIORES À DATA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, CASO NÃO ESTEJA EXPRESSO NA MESMA O SEU PRAZO DE VALIDADE.

6.4.3 – Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto;
- b) Atestado de Visita Técnica;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha capacidade para execução de serviços/obras para recuperação hidroambiental de bacias e/ou microbacias hidrográficas de construção de cercas executados com técnicas construtivas semelhantes/similares ou superiores às requeridas para execução da obra/serviço.
- d) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços iguais ou similares relativos à obra de recuperação hidroambiental de bacias e/ou microbacias hidrográficas.
- d1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
- d2) O licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro do licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- d3) Quando se tratar de dirigente ou sócio do licitante tal comprovação será através do ato constitutivo do mesmo;

6.4.4 Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

❖ A validade das certidões referidas no subitem 6.4.2 e no subitem 6.4.4, alínea “a”, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da



licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

❖ Caso a (s) certidão (ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento das propostas.

6.4.5 Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitações - CPL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4.6 Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.

6.4.7 Em se tratando das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

*6.4.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que **a licitante for declarada vencedora do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

6.4.7.2 A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 6.4.7.1 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 das Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à PREFEITURA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5 PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE N.º 2

Em envelope fechado, que receberá a denominação de "**Envelope n.º 2**" (dois), será apresentada a "**Proposta Financeira**", **devidamente identificada, encadernada ou grampeada**, e obedecerá a seguinte:

6.5.1. A "Proposta Financeira" com o nome e endereço completo da licitante, inclusive e-mail, número de telefone, CNPJ e qualificação do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço), que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora deverá ser firme, precisa e valiosa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas e estar de acordo com o disposto no subitem 6.3 deste Edital, devendo conter ainda:

- a) O Termo de Proposta (ANEXO V), integrante deste Edital, contendo o valor global para a execução de todos os serviços, que deverá constituir o primeiro documento da "Proposta Financeira".
- b) Junto com a proposta, a Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

- c) A Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante deverá ser preenchida e assinada por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966.
- d) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço num mesmo lote, no entanto, poderão ser oferecidos preços diferentes em lotes distintos.
- e) O licitante de melhor proposta classificada deverá preencher os formulários de composição de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.
- A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - O licitante deverá apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante;
 - O licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
 - No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966;
 - As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo à comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.
- f) Detalhamento dos Encargos Sociais.
- Preenchimento do quadro para os serviços (Detalhamento do BDI), sob pena de desclassificação da proposta;
 - No preenchimento dos Quadros – Detalhamento do BDI, o licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra;
 - Deverá ser considerado no BDI, o ISS do município onde será executada a obra. No caso de serviços que abrangem municípios distintos, para definição do ISS médio, deverá ser calculado com base na legislação de cada município e verificação de seu respectivo peso no volume dos serviços;
 - Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
 - No detalhamento do BDI, não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas aos dissídios;
 - Os custos referentes aos serviços de Administração Local e Manutenção do Canteiro (AM) não poderão ser considerados como despesas indiretas e, portanto, não deverão constar do BDI. O licitante deverá apresentar um montante global específico para os serviços de “AM” na Planilha de Custos do Valor da Proposta, onde deverão estar contemplados os itens transporte de pessoal, mão-de-obra, ferramentas, medicina e segurança do trabalho, seguros, alimentação do pessoal, veículos e equipamentos, outros materiais diversos, controle tecnológico, comunicação e energia, etc., devendo observar os quantitativos mínimos necessários ao atendimento do escopo dos Termos de Referência.



- g) Cronograma Físico-Financeiro dos itens da Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR.

6.5.2. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao botá-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

6.5.3. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras e serviços de engenharia, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – Anexo V, e que integram os presentes Termos de Referência.

6.5.4. O licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras e serviços de engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

6.5.5. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras e serviços de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

6.5.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega da mesma, sujeita à revalidação por idêntico período;

6.5.7. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, inclusive com impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, máquinas e equipamentos, veículos, combustíveis e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.

6.5.8. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)

6.5.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

6.5.8.1.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação da empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44, da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º, art. 44, da Lei Complementar n.º 123 susomencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para execução do objeto deste Edital será de 300 (trezentos) dias consecutivos, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

7.2. O prazo para vigência do contrato, contado em dias consecutivos, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, será o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias para entrega das obras e expedição do Termo de Encerramento Físico dos serviços, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) dias.

7.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias consecutivos, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, será o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido dos dias necessários para expedição do Termo de Encerramento Físico dos serviços.

7.4. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Prefeitura Municipal e Poço das Trincheiras.

8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times 0,25 \times I1 \text{ (col. 35)} - I0 \text{ (col. 35)} \quad I0 \text{ (col. 35)}$$

Onde,

Rvalor do reajustamento

Vvalor a ser reajustado

I1mês de aniversário da proposta

I0 mês de apresentação da proposta

Col. 35 = custo nacional construção civil e obras públicas – Total – FGV.

8.2 Para fins de aplicação desta cláusula deverá inexistir culpa do contratado no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, com apresentação dos documentos de cobrança (Faturas/Notas Fiscais), devidamente atestadas pela Fiscalização, consoante os seguintes eventos:

9.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.

9.3 Quando se tratar da quitação do último pagamento a PREFEITURA reserva o direito de reter 15% (quinze) por cento do valor do mesmo, até que seja apresentado a GPS relativa ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de retenção dos pagamentos.

9.4 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PREFEITURA, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.



9.5 Na hipótese de a PREFEITURA vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamationárias trabalhistas mencionadas no subitem anterior e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vencidas. Não havendo possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela PREFEITURA, a título de condenação trabalhista, solidária ou subsidiária, a PREFEITURA utilizará o direito de regresso, em ação própria assim intentada contra a Contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

9.6 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

9.7 As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa relativa a cada serviço faturado e deverão ser devidamente atestadas pela Fiscalização do Contrato, a cargo da PREFEITURA.

9.8 As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento, após aprovadas pela Fiscalização do Contrato e se apresentarem isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções.

9.9 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela PREFEITURA, e que cubram a execução dos serviços.

9.10 Atendido ao disposto nos itens anteriores a PREFEITURA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.

9.11 É de inteira responsabilidade da Contratada, a entrega, à PREFEITURA, dos documentos de cobrança acompanhados dos respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela PREFEITURA dos prazos estabelecidos.

9.12 Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA serviços em excesso, desnecessários a execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não haverá faturamento de serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

9.13 No caso de eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observada de forma restritiva os pleitos dentro dos pressupostos da teoria da imprevisão conforme dispões o artigo 65, Inciso II, da alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

9.14 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 9.6, caso em que a PREFEITURA pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+IM1/100)^{dx1/30x}(1+im2/100)^{dx1/30x}(1+imn/100)^{dx1/30x} - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";



m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

Nota: “nas compras para entrega imediata, cujo pagamento venha a ocorrer em até 30 (trinta) dias, poderá ser dispensada a atualização monetária correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a data prevista para o pagamento.”

10. MULTAS

10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo à sua rescisão.

10.1.1 O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do Cronograma Físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme subitem 10.1 deste Edital.

10.1.2 Ocorrida à inadimplência a multa será aplicada pela PREFEITURA, observando-se o seguinte:

10.1.3 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.

10.1.4 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao órgão competente indicado pela PREFEITURA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação.

10.1.5 A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à PREFEITURA. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que procederá ao seu exame.

10.1.6 Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.1.7 Caso a PREFEITURA mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco) por cento do valor do contrato, a ser integralizada em até 10 (dez) dias contados da convocação para assinatura do contrato, o que deverá ser apresentada no ato de assinatura do instrumento de contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, **ESTA A CRITÉRIO DA CONTRATADA.**

11.2 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

11.3 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.



11.4 A Garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Prefeitura de Poço das Trincheiras, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA.

11.5 A não integralização da Garantia no prazo estabelecido, representará inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista pelas cláusulas 09 (nona) e 13 (décima terceira) do contrato.

11.6 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela PREFEITURA.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 Os envelopes de que trata o subitem 6.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no item 1, observados os subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.3 deste instrumento licitatório.

12.2. Os trabalhos de recebimento dos envelopes contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento serão dirigidos pelo Presidente da CPL ou seu substituto eventual, juntamente com os demais membros.

12.3. A CPL procederá à abertura dos envelopes n.º 01 (um) "Documentação" que será em seguida examinada, com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.

12.3.1. *Caso não seja possível à proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas, os envelopes n.º 02 – "Proposta Financeira" deverão ser rubricados em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda da Comissão Permanente de Licitações – CPL, até a data a ser designada para suas aberturas.*

12.3.2. Estando presentes representantes de todas as empresas licitantes, em havendo desistência expressas quanto à interposição de recurso quanto à fase de análise e julgamento a que se refere o subitem 12.3 acima, poderão ser abertos os envelopes n.º 2 – "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas, na mesma sessão.

12.3.2.1. *Na hipótese de se aplicar o que estabelece o subitem 12.3.2, os presentes serão convidados a rubricar os documentos da "Proposta Financeira", com a proclamação da empresa vencedora.*

12.3.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação, ou sendo este(s) denegado(s), a CPL providenciará a devolução dos envelopes n.º 02 às respectivas licitantes inabilitadas.

12.3.4. *No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber o envelope da "Proposta Financeira", ou se os representantes destas estiverem ausentes nas respectivas sessões, os mesmos ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na CPL durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a PREFEITURA fica autorizada a incinerá-los.*

12.3.5. **Após a abertura dos envelopes n.ºs 02 – "Proposta Financeira" não mais poderá haver impugnação da documentação - envelope n.º 1.**

12.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 12.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas, serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

13.1. A CPL composta de, no mínimo, 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira", e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exibirá as razões que as determinaram,



detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará a Prefeita Municipal para aprovação e homologação.

13.2. Julgamento da Documentação – Envelope n.º 01

13.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 6.4 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação de acordo com as exigências desta Tomada de Preços.

13.3. Julgamento das Propostas Financeiras – Envelope n.º 02

13.3.1. As "Propostas Financeiras", Envelope n.º 02, das licitantes habilitadas, serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes.

13.3.2. A CPL examinará as propostas das licitantes para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

13.3.3. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, em obediência ao subitem 6.5.1 que exige a apresentação de propostas firmes, precisas e valiosas:

a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

13.3.4. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, não serão considerados.

13.3.4.1. *Ocorrendo à hipótese prevista no subitem 13.3.3 acima a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.*

13.3.5. Será desclassificada a Proposta Financeira que:

a) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

c) Não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;

d) Apresentar preços baseados em cotações de outro licitante;

e) Apresentar preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93;

f) Apresentar **preços global ou unitários superiores aos valores estimados** pela Prefeitura de Poço das Trincheiras.

g) Apresentar preços inexequíveis:

g.1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

I - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta) por cento do valor orçado pela PREFEITURA; ou



II - Valor orçado pela PREFEITURA.

13.3.6. Das licitantes classificadas na forma do subitem 13.3.5 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere dos Incisos "I" e "II", acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da alínea "a" acima e o valor da correspondente proposta.

13.3.7. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à PREFEITURA quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.

13.3.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que estes termos de referência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações próprias do licitante, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3.9. A CPL efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes:

13.3.9.a A licitante que apresentar em sua proposta, **preço(s) unitário(s)** superior(e)s ao(s) orçado(s) pela Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras (Planilha Orçamentária do Projeto Básico), será convocada para retificá-lo(s) ao(s) orçado(s) na Planilha de Preços. Não admitindo aqueles valores estimados máximos, terá sua proposta desclassificada.

13.3.9.b A licitante vencedora nas condições acima, deverá apresentar, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, planilha de preços retificada nas condições de preços estimados máximos estabelecidas neste edital.

13.3.10. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o MENOR PREÇO, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçado pela PREFEITURA, para execução das obras/serviços/fornecimentos objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 13.3.5 a 13.3.9.

13.3.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, bem como no que estabelece a Lei Complementar n.º 123 em seus arts. 44 e 45, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

13.3.12. A CPL elaborará o relatório conclusivo do julgamento das "Propostas Financeiras", com classificação das licitantes, em ordem decrescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora.

13.3.13. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a PREFEITURA poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

13.3.14. O resultado relativo à classificação final será divulgado mediante afixação no quadro de avisos existente na Prefeitura, bem como será comunicado diretamente às licitantes, através de e-mail e publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. ou do Município.

13.3.15. Toda a documentação das licitantes participantes constituirá peça do processo de que trata este Edital.

13.3.16. É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.



13.3.17. A homologação do resultado adjudicando o objeto à licitante vencedora do certame será efetuada pela Prefeitura Municipal, com base no relatório emitido pela CPL designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.

14.2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da Sede da Prefeitura, localizada no endereço contido no item 1 deste Edital, no horário de 07:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira.

14.3. O recurso será dirigido à CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.5. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.

14.6. Recursos encaminhados só terão eficácia se o original for entregue e protocolado na PREFEITURA.

14.7. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante(s) e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Sede da Prefeitura Municipal, munida da garantia de execução do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura.

15.2. A Prefeitura providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em Jornal de Grande Circulação do Estado de Alagoas e no D.O.E., considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta(s), A Prefeitura convocará as que se seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

15.4. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras por 02 (dois) anos, o que será publicado nos Diários Oficiais.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



16.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

16.2 Fica assegurado aos técnicos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

17.3. Participar da Reunião de Partida entre as partes envolvidas, Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, Codevasf e CONTRATADA, onde serão definidos todos os detalhes do Plano de Trabalho e dar-se-á o “start up” da execução das obras.

17.4. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “in loco”, como representante da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.

17.5. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

17.6. Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

17.7. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

17.8. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

17.9. Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico da obra – RAF.

17.10. Efetuar os registros diários no Diário da Obra.

17.11. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.12. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

17.13. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.

17.14. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.

17.15. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.



- 17.16. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 17.17 Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.
- 17.18. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 17.19. Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 17.20. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 17.21. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 17.22. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 17.23. Receber as etapas de obra, serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 17.24. Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17.25. Receber, provisoriamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado. O recebimento definitivo será realizado mediante designação, por comissão de recebimento ou outro empregado.
- 17.26. Realizar vistorias na obra e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 17.27. Acompanhar a execução da obra, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- 17.28. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 17.29. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 17.30. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.



17.31. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto desta Tomada de Preços.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução das obras. Na formulação do plano de trabalho proposto a CONTRATADA deverá considerar o esquema organizacional da CONTRATADA para as obras e serviços.
- Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
- As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.

17.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

17.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE.

17.4. Acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.

17.6. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras e serviços.

17.7. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

17.8. Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras e serviços de engenharia dentro do prazo contratual.

17.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

17.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços de engenharia.



17.11. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

17.12. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras.

17.13. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a CONTRATADA deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual que trata sobre "CAUÇÃO".

17.14. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

17.15. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

17.16. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

17.17. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

17.18. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

17.19. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

17.20. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

17.21. A CONTRATADA será responsável, perante a Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

17.22. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

17.21. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstenendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.



17.22. A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução das obras e serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:

- Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras.
- Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

17.23. Manter no local das obras e serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto (ART's, projeto básico, alvarás, etc).

17.24. Manter em local visível no canteiro de obras cópia da Licença Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.

17.25. Instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

17.26. A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pela Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas, anexas neste edital, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe – ANEXO V.

17.27. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras.

17.28. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

17.29. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.

17.30. Manter no local das obras e serviços de engenharia um Diário de Ocorrências (Diário de Obras), no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também, reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras e serviços de engenharia.

17.31. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal e equipamentos, quando da chegada à obra, a qual deverá ser devidamente anotada no Diário de Obras, para acompanhamento e controle da Codevasf.

17.32. O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo das obras e serviços de engenharia, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal



direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

18.2. O Decreto nº 7.746, em seu Art. 4º, considera como critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

18.3. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
- b) Deverá fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
 - c1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- d) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - I) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - II) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - III) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - IV) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - V) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - VI) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- e) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - I) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de



assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

- II) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- III) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

18.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

18.5. Se houver a aquisição de bens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

18.9. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Concluídos os serviços, a contratada solicitará à Prefeitura, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

19.2. A Prefeitura terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da Fiscalização ou da autoridade competente.



19.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos e aprovados os serviços, a Prefeitura emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da caução contratual.

19.3.1. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Prefeitura sobre todos os serviços executados.

19.4. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido PREFEITURA, o atraso injustificado na execução do contrato, bem como, a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 c/c art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sujeitando o responsável às penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 01% (um) por cento ao dia sobre o valor global do contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 20% (vinte) por cento do prazo de execução;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade pelo descumprimento da obrigação ou quando o cumprimento irregular trouxer prejuízo para a Administração.

20.2. O valor das multas poderá ser glosado no valor devido pelo serviço, a critério da Administração.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.

21.2. A Minuta de Contrato (ANEXO VII), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas financeiras e encerramento físico e financeiro do Contrato. A referida Minuta sofrerá ajustes ou adequações que se fizerem necessárias.

21.3. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços extras não contemplados na planilha de preços da contratada, e deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

21.4. A Prefeitura poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

21.5. A Prefeitura poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

21.6. Fica assegurado à Prefeitura e a seus técnicos o direito de acompanhar e fiscalizar, diretamente ou através de terceiros, os serviços prestados contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

21.7. Os recursos para cobertura das despesas, objeto desta licitação, estão **estimados no valor global de R\$ 255.000,49** (duzentos e cinquenta e cinco mil reais e quarenta e nove centavos), já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, e correrá à conta de recurso federal e próprio do Município devidamente alocados no orçamento vigente:

UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
0006 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	18.541.0016.1039 – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.	3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Convênio nº5.173.00/2018 (SICONV 882370/2018) - firmado com a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e a Prefeitura Municipal		

21.8. O Foro da Justiça Estadual, Comarca de Maravilha – AL será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poço das Trincheiras - AL, 06 de março de 2020.

Renata Cavalcante da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROJETO BÁSICO
(PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ETC.)

(CÓPIA EM CD OU EM MÍDIA REMOVÍVEL)



ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.4.1, alínea “e”)

A Licitante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU REGISTRO CADASTRAL NO SICAF/CRC, para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, de que não está impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA (Art.87 Inciso IV Lei 8.666/93), e de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local, data

Assinatura do representante legal



ANEXO III

**(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.4.1, alínea “f”)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Identificação da Licitação)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO IV

(Modelo de Declaração de visita e vistoria técnica)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Engº _____, portador da carteira do CREA nº _____, Região _____, representando a empresa _____, CNPJ nº _____ nos termos do item 4, do EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/20XX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX/20XX visitou o local de realização dos serviços objeto da Tomada de Preços nº XX/20XX, situada no Município de Poço das Trincheiras/AL, tendo percorrido e examinado toda a área onde será feita a revitalização hidroambiental da Bacia do Rio Ipanema no município de Poço das Trincheiras - AL, oportunidade em que se tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução.

_____ -XX, ____ de _____ de 20XX.

Representante da empresa

Representante do Município



ANEXO V

TERMO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP: XX.XXX-XXX

FONE: (XX) X.XXXX.XXXX E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Praça Leopoldo Wanderley, 91, Centro – CEP: 57.510-000, Poço das Trincheiras – AL

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para (DESCREVER OS SERVIÇOS), conforme descrito no Edital n.º XX/XXXX e seus anexos, e em conformidade com o Projeto Básico, no valor de R\$ _____ (_____) (VALOR POR EXTENSO EM REAIS).

- Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital, a contar da data da assinatura do contrato.
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (_____), e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.
- Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.
- Na oportunidade, credenciamos junto à Prefeitura de Poço das Trincheiras - AL o (a) Sr. (ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.
- Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.
- Declaramos, ainda mais, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Edital.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

ANEXO VI

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL	EDITAL TP N.º 01/2020 - TOMADA DE PREÇOS
DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS	
ANEXOS:	
ANEXO I - PROJETO BÁSICO ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO EXISTE FATO INVALIDATIVO ANEXO III - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA ANEXO V – TERMO DE PROPOSTA ANEXO VI – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO	
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS OBJETIVANDO A REVITALIZAÇÃO HIDROAMBIENTAL DA BACIA DO RIO IPANEMA, NO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS	
DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA INFORMADA PELA LICITANTE	
EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
CNPJ:	
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital e seus Anexos.	
Pela licitante:	

Assinatura e/ou Carimbo	DATA: ____/____/2019

Presidente da CPL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

ANEXO VII TOMADA DE PREÇOS Nº XX/20XX MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINIST. Nº XXXX-XXX/20XX
CONTRATO TP Nº XXXX-XXX/20XX

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE MENOR PREÇO POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS E DO OUTRO A EMPRESA _____.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

CONTRATANTE:

Município de Poço das Trincheiras/AL (Pode Executivo), com sede à Praça Leopoldo Wanderley, 91 - Centro, Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 12.259.040/0001-31, neste ato representado pela senhora Prefeita, **Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva**, brasileira, divorciada, Prefeita, inscrita no CPF sob n.º 049.463.404-91 e RG sob n.º 151117 - SEDS/AL residente e domiciliado Rua 7 de Setembro, Centro, CEP: 57.510-000, Poço das Trincheiras/AL doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, CNPJ Nº _____ situada na _____ - ____/____, representada pelo Senhor (a) _____ profissão, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços sob n.º XX/20XX. Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e o Edital, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar a execução de obras/serviços objetivando a revitalização hidroambiental da Bacia do Rio Ipanema, no município de Poço das Trincheiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ _____ (____), de conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.
- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções das obras e serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

- ❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de _____, devidamente alocados no orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
00XX – XXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX	X.X.X.X.XX.XX – XXXXXX
Repasse fundo a fundo em conformidade com a proposta nº XXXXX.XXXXXX/XX-XXX.		

- ❖ **PARÁGRAFO QUARTO:**
Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal n.º 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços constantes da planilha de preços.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.
- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento de cada fatura se realizará até ____ (____) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- ❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.
- ❖ **PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos das medições ficarão condicionados a apresentação pela CONTRATADA, das folhas de pagamento e das guias previdenciárias e GFIP (FGTS), correspondentes às obras e serviços objeto desta licitação.
- ❖ **PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Recibo as GPS relativa a retenção dos ____% (____) por cento.
- ❖ **PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com sua medição final a declaração de regularização de obra (DISO) emitida pelo INSS.
- ❖ **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devido ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PREFEITURA, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:
 - a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
 - b) Supressão de qualquer item de serviço;
 - c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previsto no contato, indispensáveis a conclusão das obras e/ou serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na Lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis a perfeita execução das obras e serviços deverão ser definidas e autorizadas pela PREFEITURA, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA:

O presente contrato vigorará até **XX** de _____ de **20XX**, a partir da sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços é de ____ (____) dias consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial dos Serviços.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A eventual reprovação das obras ou serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação de multas contratuais.
- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
 - a) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela PREFEITURA;
 - b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
 - c) Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da PREFEITURA.
- ❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo interrupção prevista no item “c” do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.
- ❖ **PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de simples Termo de Apostilamento ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridos pelo menos ____ (____) dias anteriores ao término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, as naturezas fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/AL, bem como, o registro de matrícula da obra perante ao INSS (CEI) e apresentar comprovante a PREFEITURA até ____ (____) dias após assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.
- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Instalar placa, conforme modelo exigido pela PREFEITURA, alusiva ao responsável técnico, a natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:

A PREFEITURA prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a ____ (____) dias consecutivos.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

- a) A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL, o senhor _____ portador do CPF: _____, CRE: _____, como gestor desta contratação.
- b) O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução do objeto; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos

Edital 2ª CHAMADA - TP Nº 01/2020 - Página 36 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização sobre as obras e serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS:

Satisfeitas todas as exigências, a PREFEITURA através de seus técnicos procederá ao recebimento das obras mediante termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

A critério da PREFEITURA, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte das obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- e) Cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- f) A CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento da multa meramente moratória de ____% (____) por cento do valor do contrato por dia de atraso no início das obras e serviços, até o máximo de ____% (____) por cento, desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;
- g) Ocorrendo inadimplência durante a execução do contrato, por parte da contratada, não justificada perante a fiscalização da PREFEITURA, a qual deverá se pronunciar por escrito será aplicada multa de ____% (____) por cento do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Quinta, e/ou não atendimento das condições estabelecidas no contrato o máximo de ____% (____) por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da PREFEITURA, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras e serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a ____ (____) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da PREFEITURA;
- e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize ____ (____) por cento do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da PREFEITURA ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da PREFEITURA por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeita do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Os contratantes elegem o Foro da cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em XX (xxxxxxx) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Poço das Trincheiras/AL xx de xxxxxx de 20xx.

Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva
Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras/AL
Prefeita
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
FORNECEDORA REGISTRADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____